

NSE II - ITCMD
Comunicado
 Notificação Fiscal 134/2018.
 Interessada: MARIA DE FATIMA PERIS DA ROCHA PORTO R Jorge Utsumi, 83 - Bairro Jd Trussardi - CEP: 05519-020 - São Paulo - SP.

Assunto: O.S.F. 00.0.03877/18-8
 Protocolo Sefaz 31277-583647/2018
 1 - Com base no Artigo 199 do Código Tributário Nacional, efetuamos análise das informações de sua Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física 2014- ano-calendário 2013, transmitida à Receita Federal do Brasil.

Em consequência, foi identificado o lançamento abaixo indicado que aponta a ocorrência de Fato Gerador do ITCMD - Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, não tendo sido localizado o respectivo recolhimento em nossas bases de dados.

QUADRO DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS
 Transferências Patrimoniais (doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar).

R\$ 1.512.888,89 - ano-calendário 2013
 2 - Identificamos que o valor declarado diz respeito a uma herança recebida em função do óbito de MARIA DO CARMO PERIS DA ROCHA, ocorrido em 27-02-2013, fato que foi objeto da declaração de ITCMD 26561612.

3 - No entanto, confrontando as informações da DIRPF e da Declaração de ITCMD, verificamos que há divergência quanto aos valores. Na DIRPF foi declarado recebimento de R\$ 1.512.888,89, enquanto que na Declaração de ITCMD, foi declarado um valor de recebimento de R\$ 203.946,50. Verificamos que na Declaração de ITCMD, o imóvel transmitido (sítio à Rua Girassol, 110, São Paulo-SP) foi declarado por R\$ 407.893,00, sendo que o valor correto da base de cálculo a ser declarado para fins de ITCMD conforme Art. 9, § 1º, da Lei 10.705/2000, é o valor de mercado, o qual foi de R\$ 1.613.888,89, conforme preço obtido na venda do imóvel no mesmo exercício do óbito.

4 - Desse modo, fica o interessado NOTIFICADO acessar o sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda (https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/Default.aspx), retificar a declaração de ITCMD para constar o correto valor de R\$ 1.613.888,89 para o bem transmitido, recolher o valor do imposto devido complementar (pagamentos anteriores são automaticamente descontados) e apresentar por mensagem eletrônica enviada ao endereço planoitcmd_jundiai@fazenda.sp.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias a (as) declaração (ões) e o (os) comprovante (es) de pagamento, sem necessidade de comparecer presencialmente ao Posto Fiscal de Jundiá. Assunto do e-mail: "Notificação 134/2018".

5 - Caso contrário, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar pessoalmente no Posto Fiscal de Jundiá, citando o número da Notificação Fiscal acima referido, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, os seguintes documentos abaixo relacionados, para instruir a Ordem de Serviço Fiscal acima identificada:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
 Declaração de ITCMD e Guia de recolhimento do ITCMD, caso o imposto tenha sido recolhido anteriormente.

Declaração do Imposto de Renda - Pessoa Física - Exercício 2014 - Ano-Calendário 2013, inclusive seu respectivo recibo de entrega.

Documentos comprobatórios da referida transferência patrimonial informada em sua Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física com cópia e eventuais esclarecimentos pertinentes, dentre eles:

a) Em se tratando de DOAÇÃO: documentos comprobatórios da efetivação da doação, Declaração de ITCMD referente à doação e Guia de Recolhimento de ITCMD quitada;

b) Em se tratando de HERANÇA recebida ou MEAÇÃO DECORRENTE DE ÓBITO: decisão judicial ou escritura de inventário em que sejam comprovadas as alegações apresentadas, Declaração de ITCMD da época dos fatos e a Guia de Recolhimento de ITCMD quitada, se for o caso;

c) Outros documentos, a critério de V.S. que possam comprovar o que se pretende.

6 - Para comparecimento presencial ao Posto Fiscal de Jundiá nos casos do item 5, não há necessidade de agendamento prévio por senha. O atendimento será por ordem de chegada, de segunda a sexta, das 9h às 11hh, na Av. Pref Luis Latorre, 4200, Jundiá-SP.

7 - Opcionalmente, a apresentação dos documentos acima poderá ser feita, no mesmo prazo, diretamente na Delegacia Regional Tributária desta Secretaria da Fazenda mais próxima de seu domicílio. O endereço das Delegacias Regionais Tributárias pode ser consultado por meio do site: http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/

8 - O não atendimento ao solicitado, no prazo estabelecido, acarretará a imposição das penalidades previstas no Regulamento do ITCMD, Decreto 46.655 de 01-04-2002.

Posto Fiscal de Jundiá

NF 2

Comunicado

Notificação - AIIM ITCMD

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica a autuada NOTIFICADA da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição da interessada, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação da contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto a notificada e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o §4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

A notificada poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento da interessada na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se a notificada já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, a notificada poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando a contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: SONIA APARECIDA DE CARVALHO FURLAN
 CPF: 097.024.758-30

AIIM - ITCMD 4.112.499-6, de 04-10-2018

Data da Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de vinculação (local para apresentação de defesa): PF-10/JUNDIAI, Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200, Vila das Hortênsias, Jundiá/SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS

Conforme o §4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Extrato de Convênio
 Processo SF 22242 -558562/2018
 Registro DSI 0066/2018
 Parecer Jurídico CJ/SEFAZ 388/2018, de 11-10-2018.
 Partícipe: Secretaria da Fazenda
 Órgão Conveniado: Autarquia Hospitalar Municipal
 Objeto: Termo de adesão ao convênio celebrado com o município de São Paulo, visando à realização de compras eletrônicas por meio eletrônico, nas modalidades de Dispensa de Licitação em razão do valor e preço.
 Vigência: até 06-07-2022.
 Data Assinatura: 01-11-2018
Extrato de Convênio
 Processo SF 13581-524487/2018
 Registro DSI 0067/2018
 Parecer Jurídico CJ/SEFAZ 364/2018, DE 04-10-2018
 Partícipe: Secretaria da Fazenda
 Órgão Conveniado: Prefeitura Municipal de Penápolis
 Objeto: Convênio visando ao incremento da arrecadação de tributos, bem como o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômicos-fiscais.
 Vigência: 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura.
 Data Assinatura: 22-10-2018

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Despacho do Diretor de Administração e Finanças, de 08-11-2018

Autorizando a contratação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP, com dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, para prestação de serviços para realização de prova de promoção para os empregos públicos de Técnico em Gestão Previdenciária e Analista em Gestão Previdenciária conforme previsto na Lei Complementar 1.058 de 16-09-2018, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

SPDOC 1017912/2018

Despacho do Diretor Presidente, de 08-11-2018

Ratificando, com fundamento no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o despacho do Diretor de Administração e Finanças de 08-11-2018, que autoriza a contratação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Vunesp, com dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, para prestação de serviços para realização de prova de promoção para os empregos públicos de Técnico em Gestão Previdenciária e Analista em Gestão Previdenciária conforme previsto na Lei Complementar 1.058 de 16-09-2018, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. - SPDOC 1017912/2018

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão do Diretor, de 05-11-2018, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual 52.046/2007

Interessado (a): Vera Aparecida de Almeida
 Assunto: Renúncia de Pensão por Morte
 Instituidor (a): Enesio de Almeida
 Matrícula: 39318

Considerando o requerimento de renúncia ao benefício de pensão por morte, protocolado pelo (a) interessado (a) supracitado (a), amparado no parecer CJ/SPPREV 646/2014 que torna lícito a renúncia como causa extintiva do benefício, face ao caráter disponível desse direito conforme jurisprudência do STF, determino:

1. A extinção do benefício de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a);

2. A reversão da cota-parte extinta, observando o disposto no artigo 148,§5º, da LC 180/78, com as modificações introduzidas pela LC 1012/2007.

Decisão do Diretor, de 05-11-2018, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual 52.046/2007

Interessado (a): Roseli Fagagnoli
 Assunto: Renúncia de Pensão por Morte
 Instituidor (a): Victorio Fogagnoli Filho
 Matrícula: 63144 - Benefício: 631441

Considerando o requerimento de renúncia ao benefício de pensão por morte, protocolado pelo (a) interessado (a) supracitado (a), amparado no parecer CJ/SPPREV 624/2018 que torna lícito a renúncia como causa extintiva do benefício, face ao caráter disponível desse direito conforme jurisprudência do STF, DETERMINO:

1. A extinção do benefício de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a).

GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS Portaria SPPREV-DBS, de 07-11-2018

Dispõe sobre o arquivamento/cancelamento de protocolos de aposentadoria pendentes no Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV, em razão da inércia dos órgãos de recursos humanos das secretarias de origem dos servidores interessados

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos (DBS) em atendimento às instruções do Diretor Presidente da São Paulo Previdência e diante das regulamentações aplicáveis a esta entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS, dentre as competências previstas na lei complementar estadual 1010/07 e do Decreto n. 52.046/2007;

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como seus reflexos que estimulam a adoção de procedimentos que respeitem tais preceitos e normas, em especial os comandos do processo administrativo disciplinado pela Lei 10.177/1998;

Considerando ainda o disposto no Decreto 52.833, de 24-03-2008, que define órgãos e competências do sistema de administração de pessoal em assuntos correlatos à DBS;

Considerando que a concessão de aposentadoria é catalogada como ato administrativo complexo, desenvolvendo-se em 2 (duas) etapas, sendo a primeira realizada no departamento de recursos humanos do órgão de origem do servidor e a segunda na SPPREV, da seguinte forma:

1ª etapa: o servidor solicita a contagem do tempo de serviço no RH do órgão/entidade de origem, e se tiver completado o requisito de contribuição e idade realiza o pedido de aposentadoria, cabendo ao RH inserir os dados do servidor na ferramenta de gestão previdenciária disponibilizada pela SPPREV e, paralelamente, encaminhar à Autarquia o processo físico devidamente instruído, conforme fixado na Portaria SPPREV 25/2012;

2ª etapa: a SPPREV analisará o expediente (dados em face da imagem do processo), confirmando o enquadramento na regra de inativação desejada ou aplicada ao servidor, providenciando em seguida a publicação do ato da aposentadoria no Diário Oficial do Estado e a inclusão na folha de benefícios do órgão previdenciário.

E considerando finalmente a existência de protocolos de aposentadoria oriundos dos fluxos de aposentadoria e aposentadoria novo, abertos nas unidades de RHs (Recursos Humanos) abertos até 30-04-2016 (data do protocolo) que se encontram pendentes de tramitação no Sigeprev (Sistema de Gestão Previdenciária), ainda não encaminhados à autarquia ou se já analisados pela SPPREV e devolvidos para ajustes na documentação deficiente, sem retorno das providências de correções por parte das pastas de origem, RESOLVE:

Artigo 1º - A unidade de recursos humanos da origem terá como derradeiro prazo o dia 30-11-2018 para tramitação dos protocolos pendentes de encaminhamento do processo de aposentadoria para a autarquia ou de atendimento de exigências que estiverem pendentes em suas tarefas do fluxo, devendo considerar-se também como pendência a própria formalização de tarefas do fluxo de aposentadoria que forem de competência da unidade de RH (Recursos Humanos) de origem.

§ 1º - imediatamente após a publicação desta portaria, a SPPREV deverá comunicar aos órgãos de origem as providências a serem adotadas no prazo máximo estipulado a que alude o caput.

§ 2º - durante o período de regularização dos protocolos listados, a SPPREV ficará à disposição dos órgãos de recursos humanos de origem para o saneamento de dúvidas, inclusive por encontro presencial a ser previamente agendado, nos termos estabelecidos pelas Supervisões da Gerência de Aposentadorias, através do contato benefícios@spprev.sp.gov.br com o assunto (prioridade - portaria da DBS).

Artigo 2º - Durante o prazo estipulado no artigo 1º, a Gerência de Aposentadoria (GAP) por meio de suas supervisões encarregadas, caberá adotar a análise prioritária dos pedidos em que houver tramitação eletrônica do protocolo no Sigeprev pelo órgão de recursos humanos a partir desta portaria.

Artigo 3º - Decorrido o prazo fixado no artigo 1º, a Gerência de Aposentadoria autorizará suas supervisões a adotar as ações para, sem novo aviso, realizar a devolução dos autos do processo às respectivas unidades de origem e o cancelamento do referido protocolo no Sigeprev/Sistema de Gestão Previdenciária), nos casos em que não houver tramitação eletrônica do protocolo de aposentadoria no Sigeprev por parte do órgão de recursos humanos da secretaria de origem do servidor ou na hipótese de não haver qualquer resposta ou contato sobre o atendimento das exigências anteriores solicitadas e ainda não cumpridas.

Artigo 4º - Na previsão do artigo anterior, comunica-se ademais aos órgãos envolvidos que a Gerência de Aposentadorias, via supervisões, expedirá ao final das ações ofício aos servidores interessados, dando-lhes ciência dos procedimentos adotados e informando-lhes das providências que poderão ser tomadas para regularização da medida de cancelamento/arquivamento que porventura seja tratada em função deste regulamento.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, através da relação dos protocolos elegíveis por esta determinação.

CPF	NOME DO SERVIDOR	PROTOCOLO	ENTIDADE
01524527882	Francisco dos Santos Vieira	80236021	Sec. de Adm. Penitenciária
02038283800	Carlos Ednan Zenti	80236022	Sec. de Adm. Penitenciária
04827337802	Hildo Daniel dos Santos	80235989	Sec. de Adm. Penitenciária
098983649837	Sergio Leopoldo de Abreu	80236503	Sec. de Adm. Penitenciária
16205689855	Ana Maria Mariano Cardoso	80236537	Sec. de Adm. Penitenciária
99143232868	Joao Gomes de Campos	80238143	Sec. de Adm. Penitenciária
86185349868	Adalton Alves de Lima	80236023	Sec. de Adm. Penitenciária
96105682891	Dorival Rodrigues da Silva	80236539	Sec. de Adm. Penitenciária
12012243819	Eduardo Blasques Martins	80235952	Sec. de Adm. Penitenciária
52538591872	Luiz Antonio de Barros	80237035	Sec. de Adm. Penitenciária
76940586849	Joao Ribeiro Gomes	80238660	Sec. de Adm. Penitenciária
83572910820	Maria Docellina Maciel Scaglione	80141830	Secretaria de Educação
00324075843	Rita de Cassia Antunes Santana	80159075	Secretaria de Educação
52619850800	Nelson Jose dos Santos Solha	80175551	Secretaria de Educação
31825230197	Joanice Josefa da Silva Rumblo	80177084	Secretaria de Educação
11544212879	Neusa Maria Paulela	80181173	Secretaria de Educação
07880977848	Elisabete Fomasari Pinto	80188059	Secretaria de Educação
84480610804	Maria Madalena Bernardo	80192791	Secretaria de Educação
08443005866	Maria do Carmo Pereira	80193709	Secretaria de Educação
83713123853	Silvia Ines de Paula	80200265	Secretaria de Educação
29206634887	Beatriz Cordao Ribeiro	80200717	Secretaria de Educação
00677692846	Maria do Socorro do Carmo e Cruz	80200937	Secretaria de Educação
25909096025	Francisca Luiza de Oliveira Marcone	80212282	Secretaria de Educação

11516489810	Rosangela Demastro	80214135	Secretaria de Educação
04305459833	Margarida Alacocca Lacerda	80214186	Secretaria de Educação
	Rodrigues Yamashita		
00146797876	Cruzeta Maria Mendes dos Santos	80215721	Secretaria de Educação
02791373892	Walkiria Bispo dos Santos Barban	80216923	Secretaria de Educação
78286077849	Eliana Santos Silva Ayres da Paixao	80218107	Secretaria de Educação
98951459853	Antenor Barbosa da Silva	80218715	Secretaria de Educação
00357518861	Anajaria Santos Silva	80220699	Secretaria de Educação
01977120881	Aparecida Vicente Scalon	80221061	Secretaria de Educação
05276592829	Sonia Regina Ferreira da Silva	80221204	Secretaria de Educação
22158391472	Maria de Fatima Queiroz	80225134	Secretaria de Educação
15518090870	Ana Duarte Silva	80225444	Secretaria de Educação
25852557862	Paulina Fernandes de Souza	80226796	Secretaria de Educação
12488886858	Teresa Aparecida Germano	80220551	Secretaria de Educação
04229237880	Maria Elizabeth de Almeida Prouca	80187301	Secretaria de Saúde
99426398004	Joao Batista Anacleto	80237759	Secretaria de Saúde
05319891865	Viviane Suzana Wochner	80165557	Secretaria de Educação Pública
02596738899	Almir Jose Moreira	80179704	Sec. de Segurança Pública
66982626849	Antonio Carlos Banzato	80181930	Sec. de Segurança Pública
86631152887	Marciano Donizetti Cadeu Martin	80190556	Sec. de Segurança Pública
71490442804	Antonia Valentina Malaman	80190557	Sec. de Segurança Pública
85676543868	Maria H De Angeli Loureiro	80191232	Sec. de Segurança Pública
68243731849	Luiz Aparecido Andre Leite	80194258	Sec. de Segurança Pública
85125377872	Imneu Alves de Carvalho	80195713	Sec. de Segurança Pública
48660337891	Dorivaldo Alves de Andrade	80196424	Sec. de Segurança Pública
30098416634	Agostinho Alves Sobrinho	80201282	Sec. de Segurança Pública
51995697834	Pedro dos Santos Vilanova	80203960	Sec. de Segurança Pública
21422958604	Fernando Cesar de P Pereira	80208196	Sec. de Segurança Pública
03701911886	Hercules Dourado	80202599	Sec. de Segurança Pública
56038330844	Iberle Marques Silvestre	80211391	Sec. de Segurança Pública
84085266853	Vitalina Lucera de Carvalho	80211689	Sec. de Segurança Pública
70415463815	Raimundo Coelho Barretto	80211767	Sec. de Segurança Pública
00933676867	Adriano Pedro Gardin	80211900	Sec. de Segurança Pública
07639823854	Claudio Jose de Lima	80216877	Sec. de Segurança Pública
05115929813	Elza Maciel Pires	80221954	Sec. de Segurança Pública
13176989830	Ana Aparecida Gonçalves Ruivo	80222714	Sec. de Segurança Pública
24237155687	Leopoldo Moreira de Carvalho	80223915	Sec. de Segurança Pública
57821208868	Paulo Sergio Belchior	80224797	Sec. de Segurança Pública
28618726400	Valdemiro Bezerra da Silva	80225582	Sec. de Segurança Pública
11523583835	Ana Paula Franco	80227358	Sec. de Segurança Pública
09604574884	Reginaldo Pereira Bernardo	80230155	Sec. de Segurança Pública
80055737820	Evarildo B Da Silveira Trocoli	80231981	Sec. de Segurança Pública
05179330807	Luiz Alberto de Toledo Boscolo	80232940	Sec. de Segurança Pública
04510463820	Anizete Maria Barreto Autorino	80234	